



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA DE TOROPI**  
**LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS 07/2017**  
**MENOR PREÇO GLOBAL**

O Prefeito Municipal de Toropi, Sr. LAURO SCHERER, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que às 14:00 horas do dia 21 de agosto de dois mil e dezessete, a Comissão de Licitações se reunirá com a finalidade de receber propostas para a execução da obra de ampliação do Posto de Saúde de Toropi.

**1. DO OBJETO**

1.1 - Execução de obra de Ampliação do Posto de Saúde de Toropi, cuja área de 30,00m<sup>2</sup>, conforme projeto arquitetônico, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma Físico Financeiro.

1.2 As especificações referentes à forma de execução do objeto licitatório constarão na forma de anexos os quais deverão ser tidos como padrão de execução, como:

ANEXO I – Minuta de Contrato;

ANEXO II - Projeto Arquitetônico;

ANEXO III – Cronograma físico-financeiro;

ANEXO IV – Memorial Descritivo;

ANEXO V – Planilha Orçamentária;

ANEXO VI - Credenciamento;

ANEXO VII - Declaração de cumprimento de habilitação;

1.3 Não poderão participar desta licitação as empresas que:

1.3.1 Encontrem-se em processo de falência, concordata ou recuperação;

1.3.2 Estejam cumprindo sanção de suspensão do direito de licitar ou de declaração de inidoneidade imposta pela Administração Pública, entendido esta como a Administração Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do Poder Público e das fundações por ele instituídas ou mantidas.

1.3.3 Os proponentes deverão ter pleno conhecimento dos termos deste edital e seus anexos, sem poder invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta execução do objeto.

**2.CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

2.1 Poderão participar do presente Edital de Tomada de Preços todas as Empresas cadastradas ou que até 72 (setenta e duas) horas antes do recebimento dos envelopes venham a se cadastrar ou requerer seu cadastro na Prefeitura Municipal de Toropi – RS, junto ao Setor de Cadastros sito à Rua Fernando Ferrari, 235, no horário das 08 (oito) horas às 12 (doze) horas e das 13 (treze) horas às 15 (quinze) horas. A documentação para cadastro encontra-se disponível no site: <http://www.toropi.rs.gov.br/portal1/municipio/licitacao.asp?iIdMun=100143422>.

2.2 – Somente poderão participar da licitação empresas, que adquirirem e atenderem às exigências deste edital.

2.3 – Só poderão participar do presente certame empresas que tenha condições de atender plenamente o objeto ora licitado.

2.4 – Será vedada a participação de empresas na licitação quando:

2.4.1 Declaradas inidôneas por ato de Poder Público;

2.4.2 Sob processo de concordata ou falência;

2.4.3 Impedidas de licitar, contratar, transacionar com a Administração Pública ou quaisquer de seus órgãos descentralizados;

2.4.4 Somente poderão participar da presente licitação as empresas cadastradas até o terceiro dia anterior ao recebimento das propostas nos termos do disposto no § 2º do art. 22 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**3 – DOS PRAZOS**

3.1 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á a do vencimento.

3.2 Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste item em dia de expediente na Prefeitura Municipal de Toropi – RS.

3.2 As obras, objeto deste Edital de Tomada de Preços, deverão ser efetivadas em prazo máximo não superior a 120 (cento e vinte dias) dias, iniciada a contagem a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

3.3 O prazo que se refere o item anterior poderá ser prorrogado, no máximo trinta dias, desde que solicitado a autoridade competente a prorrogação, esta aceite, em prazo mínimo de 20 (vinte) dias antes do término do contrato, comprovando a justa causa do pedido.

3.4 A Prefeitura Municipal de Toropi – RS convocará a licitante vencedora para assinatura do Termo de Contrato, que deverá ser celebrado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da convocação.

3.5 Este prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso pela parte desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Prefeitura Municipal de Toropi, promotora da licitação.

3.6 O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 05 (cinco) dias a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

3.7 Fica facultado a Prefeitura Municipal de Toropi – RS, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar a retirar o instrumento equivalente, no prazo e nas condições equivalentes, CONVOCAR os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, independente da combinação prevista no Edital (DAS PENALIDADES).

3.8 As licitantes que tiverem eventuais dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste Edital, serão atendidas durante o horário de expediente da Prefeitura Municipal de Toropi-RS, pela Comissão de Licitações, até quinze dias antes da data marcada para recebimento dos envelopes.

3.9 Quando todas as propostas forem desclassificadas, a Prefeitura Municipal de Toropi – RS promotora da Licitação poderá fixar aos licitantes o prazo de 15 dias úteis para apresentação de outras escoimadas das causas que originaram a desclassificação.

#### **4. DA HABILITAÇÃO**

Para efeitos de habilitação, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

##### **4.1. Habilitação Jurídica:**

- a) Documentação de habilitação jurídica em anexo;
- b) Cédula de Identidade;
- c) Registro Comercial no caso de Empresa Individual;
- d) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais, e, no caso da Sociedade por Ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores;

##### **4.2 Regularidade Fiscal:**

- a) Prova de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou da sede do solicitante;
- c) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação da s Leis do trabalho.

##### **4.3 Qualificação Técnica -**

- a) Registro ou inscrição da empresa e do(s) responsável(eis) técnicos na entidade profissional competente, no caso, o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, ou o Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU;
- b) Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedada exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;
- c) Declaração de submissão à fiscalização técnica e controle da Prefeitura Municipal de Toropi – RS promotora da Licitação ou a quem possa expressamente determinar.

4.4.5 Os documentos constantes no item 4 (não obtidos via on-line) poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do município de Toropi.

#### **5 – DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS**

5.1. As propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, na hora e local mencionado no preâmbulo, em 1 (uma) via datilografada, ou impressa por meio eletrônico, assinada em sua última folha e rubricada nas demais pelo proponente ou seus procuradores constituídos, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, em dois envelopes distintos, fechados, contendo, na sua parte externa fronteira, a seguinte descrição.

##### **5.1.I.**

**AO**

**MUNICÍPIO DE TOROPI**  
**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2017**  
**ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO**  
**PROPONENTE: (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

**5.1.II**

**AO**

**MUNICÍPIO DE TOROPI**  
**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2017**  
**ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA**  
**PROPONENTE: (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

**5.1.I – O envelope nº 1 deverá conter:**

- a) A documentação referente a habilitação, os documentos descritos nos subitens 4.1, 4.2, 4.3 . Os documentos dos subitens deverão ser inseridos no envelope.
- b) Declaração de que caso a empresa licitante for vencedora do certame, deverá efetuar Garantia da proposta, nas mesmas modalidades e critérios previstos no caput e §1º do art. 56 da lei 8.666/93, cujo valor será de 5% (cinco por cento) do valor do objeto da Contratação. Será exigida a comprovação na assinatura do contrato
- c) Declaração da licitante de que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- d) As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, para assegurar o estabelecido na Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, a qual institui o Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, deverão apresentar para a Comissão Permanente de Licitações, no ato da sessão de abertura do procedimento licitatório, declaração de enquadramento das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, devidamente assinado pelo seu representante contábil.
- e) Poderá fazer uso da palavra durante a abertura dos envelopes o proprietário ou sócio da empresa. Caso seja representante deverá estar devidamente procurado para o respectivo certame.

**5.2.II – O envelope nº 2 deverá conter, OBRIGATORIAMENTE SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO:**

- a) Declaração de validade da proposta não inferior a sessenta dias;
- b) Proposta de Preços em reais, contendo o valor total da obra e o prazo de execução dos serviços.
- c) Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-financeiro, ou de desempenho assinado pelo responsável técnico da licitante, cujo nome, título e registro, deverão constar de maneira legível e clara no documento; todos de acordo com os anexos deste edital.
- d) Relação da Equipe Técnica e Administrativa, permanente e eventual, que ficará vinculada ao objeto da licitação, discriminando individualmente o vínculo empregatício de cada profissional com a licitante;
- e) Poderão ser exigidos documentos complementares e planilhas de preços a serem apresentados apenas pela licitante vencedora, caso em que será afixada data, local e hora de entrega.
- f) Serão considerados para fins de julgamento os valores constantes no preço até, no máximo duas casas decimais após a vírgula.
- f) Quando o proponente for cooperativa deverá observar o disposto no artigo 22 da lei federal nº 8212/91 quando da elaboração da proposta.

**6 – DO JULGAMENTO**

6.1 A presente licitação será processada e julgada com observância do seguinte procedimento:

I – Abertura dos envelopes “HABILITAÇÃO” e sua apreciação;

II – Devolução dos envelopes “PROPOSTAS”, fechados, aos concorrentes inabilitados, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação;

III – Abertura dos envelopes “PROPOSTAS” dos concorrentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos;

IV – Classificação das propostas;

V – Deliberação de autoridade competente.

6.2 A abertura dos envelopes “HABILITAÇÃO” e “PROPOSTAS” serão realizadas sempre em ato público previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes, facultativamente e pela comissão.

6.3 Todos os documentos e envelopes “PROPOSTAS” serão rubricados pelos licitantes e pela comissão.

6.4 É facultada a Comissão, em qualquer fase da licitação a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a construção do processo.

6.5 Ultrapassada a fase de habilitação e abertas às propostas, não mais cabe desclassificar as licitantes, por motivo relacionado com habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, salvo em razão de fatos supervenientes, ou só conhecidos após o julgamento.

6.6 No julgamento das propostas, a Prefeitura Municipal de Toropi, deverá levar em consideração o seguinte fator:

I – Proposta de Menor Preço Global do objeto;

II – Quando o proponente se tratar de Cooperativa será acrescido, para fins de julgamento, o percentual de 15 % relativo ao INSS sobre a mão-de-obra, conforme disposto na Lei Federal nº 8212/9.

6.7 Será obrigatória a justificativa por escrito da Comissão Julgadora, quando não for escolhida a proposta de menor preço.

6.8 A Prefeitura Municipal de Toropi não deverá considerar:

- I- Qualquer vantagem não prevista no Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;
- II- Proposta que apresenta preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos.

6.9 O julgamento das propostas deverá ser objetivo, devendo, a Comissão de licitações, realizá-lo em conformidade com o tipo de licitação previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com fatores exclusivamente neles contidos.

6.10 A Comissão Julgadora desclassificará;

- I – As propostas que não atendem as exigências do ato;
- II – As propostas com preços excessivos ou manifestadamente inexequíveis.

6.11 Quando todas as propostas forem desclassificadas, a Prefeitura Municipal de Toropi-RS poderá fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de outras, escoimadas das causas referidas no subitem anterior.

6.12 Decairá o direito de impugnar, perante a Prefeitura Municipal de Toropi-RS os termos do Edital de Licitação, aquele licitante que tendo-o aceito sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciarem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

6.13 A inabilitação do licitante importa preclusão do direito de participar das fases subseqüentes.

6.14 No caso de igualdade ou empate de duas ou mais propostas, a Comissão Julgadora convidará, por escrito, os licitantes empatados a participarem de sorteio público o qual determinará o vencedor.

6.15 Aprovado e homologado o julgamento da licitação, conhecido o licitante vencedor, a Comissão de Julgamento convocará para, no prazo fixado no item 3.5, deste Edital, através de seu representante credenciado, assinar o contrato com a Prefeitura Municipal de Toropi.

6.16 O descumprimento desse prazo por parte do licitante vencedor faculta a Comissão Julgadora convocar, pela ordem de classificação, outros licitantes no mesmo prazo e condições contratuais estabelecidas.

6.17. Idêntica faculdade se oferece a Comissão Julgadora se a empresa vencedora desistir da adjudicação das obras, antes da assinatura do contrato ou recebimento da Ordem de Serviço.

6.18 Quando se apresentar somente uma empresa concorrente, a análise e julgamento dos documentos e propostas ficam a critério da Comissão de Licitação, atendidos às previsões legais, do Edital e ao interesse público.

6.19. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte qualquer das disposições deste Edital, bem como aquelas manifestadas inexequíveis, presumindo como tais as que contiverem preços vis ou excessivos, face aos preços correntes no mercado.

6.20. Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, alterações ou substituições das propostas ou de quaisquer documentos.

6.21. Poderão ser aceitas as propostas que conterem erros de cálculos nos preços propostos, reservando-se a Comissão de Licitações o direito de corrigi-los da seguinte forma:

I – O erro na multiplicação dos preços unitários pelas quantidades correspondentes, será retificado mantendo-se o preço unitário e quantidade, corrigindo-se o produto.

II – O erro da adição será retificado conservando-se as parcelas corretas, trocando-se o total proposto pelo corrigido.

6.22. Nos preços deverão constar e ser computadas todas as despesas, indispensáveis a realização das obras, inclusive instalação de canteiro de serviço, quando houver, limpeza final da obra, sinalização, energia elétrica, consumo de combustível, materiais de expediente, mão-de-obra, materiais, máquinas e equipamentos, encargos das leis sociais e quaisquer despesas acessórias e necessárias, não especificada neste Edital, e relativa aos trabalhos, objeto desta licitação.

6.23. Os preços serão considerados completos e suficientes para a execução das obras, objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional quando devida a erro ou má interpretação por parte da licitante.

## **7 – DA GARANTIA DO CONTRATO**

7.1 A critério do banco, em cada caso, e desde que prevista no Edital, poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras.

Parágrafo Único – São modalidades de garantias:

- I – Caução em dinheiro, em títulos da dívida da União ou fidejussória.
- II – Fiança Bancária.
- III – Seguro-garantia

7.2 As garantias a que se refere os incisos I , II e III do subitem anterior será de 5 % (cinco por cento) do valor do contrato.

7.3 A carta de Fiança Bancária será obrigatoriamente apresentada no seu original e terá a validade por todo o período de execução do contrato.

7.4 Além da garantia do contrato, a contratante se reserva o direito de exigir compromisso de entrega de material ou equipamento firmado pelo fabricante ou por seu representante autorizado.

7.5 A contratante poderá exigir da licitante vencedora, seguro para cobertura de danos pessoais ou materiais porventura causados em decorrência da execução do objeto do Contrato.

7.6 A garantia prestada pela licitante vencedora será liberada após o recebimento definitivo das obras, e emissão do respectivo termo. Contudo reverterá a garantia em favor a Contratante, no caso de rescisão do Contrato por culpa exclusiva da licitante vencedora, sem prejuízo da indenização por perdas e danos porventura cabíveis.

7.7 Garantia de 5 (anos) do recebimento da obra.

## **8 – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO**

8.1 O contrato a ser firmado entre a Prefeitura Municipal de Toropi – RS e a Licitante Vencedora, observadas as condições constantes neste Edital, terá suas cláusulas estabelecidas pela primeira.

8.1.1 Será fornecido aos interessados, sempre que possível, a minuta do futuro contrato.

8.2 O prazo pertinente a formalização do contrato, dentre outros referentes, estão previstos no item 3 (DOS PRAZOS) do presente Edital.

8.3 O contrato deve mencionar, no preâmbulo, os nomes das partes e de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação ou dispensa, a sujeição dos contratantes às normas da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e as cláusulas contratuais.

8.4 A desistência da Prefeitura Municipal de Toropi-RS de contratar com a licitante melhor classificada, não confere a esta o direito à indenização ou reembolso de qualquer espécie.

8.5 Ao ser convocada para assinatura do termo de contrato, a licitante vencedora deverá apresentar, no prazo máximo de dez dias úteis, a documentação indispensável a sua formalização.

## **9 – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

9.1 O contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

I – Unilateralmente pela contratante:

a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações. Para maior adequação técnica aos seus objetivos.

b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo, alteração ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 8.883/94.

II – Por acordo das partes:

a) Quando conveniente a substituição da garantia de execução.

b) Quando necessária a modificação do regime de execução ou modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários.

c) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial.

9.1.1 A licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, até 25% do valor inicial do contrato.

9.1.2 Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para as obras, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites fixados no subitem anterior.

9.1.3 No caso de supressões das obras, se a licitante vencedora já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, deverão ser pagos pela contratante, pelos custos de aquisição, regularmente comprovado.

9.1.4 No caso de acréscimo nas obras, os adiantamentos contratuais poderão ultrapassar os limites previstos no subitem 8.1.1 deste item desde que não haja alteração no objeto do Contrato.

9.1.5 Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicaram a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

9.1.6 Em havendo alteração unilateral do contrato, que aumente os encargos da licitante vencedora, a contratante deverá restabelecer, por adiantamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

## **10 – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

10.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Contratante, Sendo o Engenheiro do Município ou seu representante.

10.2.1 O representante da contratante anotarà em livro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões de providências que ultrapassem a sua competência serão solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

10.3 A licitante vencedora deverá manter no local das obras preposto aceito pela contratante, para representá-la na execução do Contrato.

10.4 A licitante vencedora é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

10.5 A licitante vencedora é responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

10.6 A licitante vencedora assume inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção a seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, tributários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

10.7 É de responsabilidade da licitante vencedora a matrícula no INSS das obras, bem como, a sua baixa ao final da obra, sem qualquer custo para administração municipal.

10.8 A inadimplência da licitante vencedora, com referência aos encargos referidos neste item, não transfere a contratante a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de imóveis.

10.9 A licitante vencedora será responsável pelo recolhimento dos valores das ART's necessárias para execução do objeto e apresentação a Prefeitura Municipal de Toropi para iniciar a obra.

10.10 Nenhuma das fases do objeto poderá ser terceirizada pela licitante vencedora, logo, é do seu encargo e responsabilidade todas as fases constantes no objeto.

10.11 O licitante vencedor deverá entregar ao representante fiscal da Administração Municipal, antes do início da obra, o planejamento de segurança e prevenção de acidentes devidamente assinado por um técnico ou especialista em segurança do trabalho, com o respectivo registro profissional na entidade competente, juntamente com a ART ou RRT. Poderá ser exigido a ART ou a RRT de projeto e de execução de segurança do trabalho.

10.12 É obrigatório o uso de EPI's, no local da obra, sob risco de aplicação de penalidades a licitante vencedora.

10.13 É de responsabilidade da licitante vencedora disponibilizar e custear os EPI's aos funcionários da Obra.

10.14 - A licitante vencedora, na execução do contrato não poderá subcontratar parte(s) da(s) obra(s).

10.15 - O licitante vencedor é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

## **11 – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DE CONTRATO**

11.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei.

Constituem motivo para rescisão do contrato:

I – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

II – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III – A lentidão no cumprimento, levando a contratante a presumir a não conclusão de obras, nos prazos estipulados;

IV – O atraso injustificado no início das obras;

V – A paralisação das obras, do serviço ou do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação Administração;

VI – A subcontratação parcial ou total do seu objeto, a associação do contratado ou de outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, exceto se admitida no Edital e ou no contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;

VII – O desentendimento das determinações regulares da autoridade designada para fiscalizar e acompanhar sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII – O cometimento reiterado de faltas na sua execução anotadas na forma do subitem 10.3.1;

IX – A decretação de falência, o pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da empresa licitante ou de seus sócios-diretores;

X – A dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

XI – A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que a juízo da contratante, prejudique a execução do contrato;

XII – O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente previsão, que caracterizarem a insolvência da licitante vencedora;

XIII – Razões do interesse público;

XIV – a supressão, por parte da contratante, de obras, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido neste Edital.

XV – A suspensão de sua execução por ordem escrita da contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou pública;

XVI – O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela contratante, decorrente de obras, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

XVII – A não liberação, por parte da contratante, de área local ou objeto para execução das obras, nos prazos contratuais;

XVIII – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução de contrato.

11.2 Caso a empresa proponente vencedora da licitação, não execute total ou parcialmente quaisquer itens previstos, a contratante reserva-se o direito de executá-los, diretamente ou através de terceiros, hipótese em que aquela empresa responderá pelos custos, através de glosas de crédito e/ou pagamentos diretos a contratante.

## **12 – DAS PENALIDADES**

12.1 A recusa da adjudicatária em assinar, aceitar ou reiterar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Toropi-RS, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades aludidas neste edital.

12.2 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, fixada na norma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

12.3 A multa a que alude o subitem anterior não impede que a Prefeitura Municipal de Toropi-RS rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Edital.

12.4 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Toropi-RS poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Toropi-RS, por um prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.5 A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 12.4 é alçada da autoridade competente, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10(dez) dias da abertura de vista.

12.6 Será aplicada multa de 0,33% (zero, trinta e três décimos por cento) ao dia, até que o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto contratual não realizado, quando a licitante vencedora, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida.

12.7 Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, quando a licitante vencedora:

I – Recusar-se a assinar o contrato, estando a sua proposta de validade.

II – Recusar-se a efetuar o recolhimento da garantia;

III – Prestar informações inexatas ou criar embaraços a fiscalização;

IV – Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da contratante;

V – Executar o objeto contratual em desacordo com os projetos e normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias, as suas expensas;

VI – Desatender as determinações da fiscalização;

VII – Cometer qualquer infração as normas legais, federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;

VIII – Cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratual;

IX – Não iniciar sem justa causa, a execução do objeto contratual, prazo fixado;

12.8 Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, quando a licitante vencedora:

I – Ocasionar sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto contratual;

II – Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte o objeto contratual;

III – Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar dano a contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da licitante vencedora de reparar danos causados.

12.9 As sanções previstas nos incisos III e IV do subitem 11.4, poderão também ser aplicadas as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos redigidos pela Lei 8.666 de 21 de junho de 1993:

I – Praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal, recolhimentos de qualquer tributo;

II – Praticarem atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;

III – Demonstrarem não possuírem idoneidade para contratar com a Administração;

## **13 – DOS RECURSOS**

13.1 Dos atos da Comissão permanente de licitações cabem:

I – Recurso no prazo de 03 (Três) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) Habilitação ou inabilitação do licitante;

b) Julgamento das propostas;

c) Anulação ou renovação da licitação;

d) Indeferimento do pedido de inscrição e em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

e) Rescisão do contrato, a que se refere o artigo 78, da Lei nº 8.666/93, aplicação das penas de advertência, suspensão temporário ou de multas;

II – Representação, no prazo de 03 (Três) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objetivo da licitação ou no contrato, de que não caiba recursos hierárquicos;

III – Pedido de reconsideração, da pena de idoneidade, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato;

13.1.1 A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas “a”, “b”, “c” e “e”, deste subitem, excluídos os de advertências e os de multa de mora, e no inciso III, será feita mediante publicação na imprensa oficial. Nos casos de habilitação ou inabilitação de licitante e de julgamento de propostas, se presente os prepostos dos licitantes ao ato em que foi adotada a decisão, poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

13.1.2 O recurso previsto na alínea “a” do inciso I, deste subitem, terá efeito suspensivo. A autoridade competente poderá, motivadamente e presente razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva, nos casos previstos nas alíneas “b” e “e”, do inciso I, deste subitem.

13.1.3 Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 03 (Três) dias úteis.

13.1.4 O recurso será dirigido á autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 03 (Três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado. Neste caso, a decisão deverá ser proferida dentro do prazo de 03 (Três) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

13.2 O recurso e o pedido de reconsideração interposto fora do prazo não serão conhecidos.

## **14 – DAS MEDIÇÕES**

14.1 As medições das obras e dos serviços estarão vinculados ao cronograma físico-financeiro.

## **15 – DO PAGAMENTO**

15.1 O pagamento das obras licitadas será efetivado em parcelas mensais de valor correspondente aos serviços realizados pela licitante vencedora, conforme o cronograma físico-financeiro, desde que verificados e certificados pela fiscalização do Município. Ainda, mediante apresentação dos seguintes documentos pela licitante vencedora:

a) laudo de vistoria do engenheiro do município de Toropi, contendo: serviço realizado; valor a ser liberado; fase respectiva; autorização de pagamento; e demais dados considerados pertinentes pela engenharia.

b) nota fiscal respectiva contendo: descrição sumária dos serviços realizados; respectiva fase a que a nota faz referência; e devidos tributos e valores pertinentes.

c) cópia da folha de pagamento (dando plena quitação de salários, INSS, FGTS, adicionais e demais vantagens) de todos os funcionários participantes na obra, no período respectivo ao pagamento.

d) declaração (devidamente assinada pelo diretor geral e pelo responsável contábil pela empresa) de que a empresa recolheu, no período respectivo, todos os valores, exigidos pela legislação, referente a encargos ou tributação, resultantes da execução do objeto respectivo.

e) ao último pagamento deverá ser acrescida cópia do recebimento da CND da Obra junto ao INSS (ficando todos os encargos a cargo da licitante vencedora).

## **16 – RECEBIMENTO DO OBJETO**

16.1 Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

I – Em se tratando de obras e serviços:

a) Provisoriamente, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, dentro de 15 (quinze) dias da comunicação escrita da licitante vencedora;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após decurso do prazo de observação, ou de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observados o disposto no subitem 9.4.

16.1.1 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

16.1.2 O prazo a que se refere a alínea “b”, inciso I, deste subitem não poderá ser superior a cento e vinte dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no Edital.

16.1.3 Nos casos de aquisição de equipamento de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais mediante recibo.

16.2 Salvo disposições em contrário, constante no Edital, os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para boa execução do objeto do contrato, correm por conta da licitante vencedora.

16.3 A Administração Municipal rejeitará no todo ou em parte, obras, se em desacordo com o contrato.

## **17 – DO REAJUSTE**

17.1 Os preços contratuais não poderão ser reajustados.

## **18 – DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÃO**



18.1 A licitante vencedora declara ter pleno conhecimento do local onde se executará os objetos da licitação, e de suas condições pelo que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas.

18.2 A licitante vencedora se obriga

I – A substituir, no prazo máximo de uma semana, pessoa ou empregado que cuja permanência no local de execução do objeto da licitação seja de sua responsabilidade e esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos.

II – A refazer as suas expensas, quaisquer obras e serviços executados em desobediência às Normas Técnicas Vigentes.

III – A remover, após a conclusão dos trabalhos. Entulhos, restos de materiais e lixos de qualquer natureza, das obras objeto da presente licitação.

IV – A cumprir todas as normas regulamentadoras sobre a Medicina do Trabalho.

V – Construir e manter seus escritórios, alojamentos e demais dependências, no canteiro de obras, dentro de condições de absoluta higiene.

VI – A efetuar o registro no CREA, em observância ao disposto na Lei nº 6.496, de 07 de setembro de 1997.

VII – fornecer todo o material necessário para a correta execução do objeto, bem como realizar todos os serviços.

18.3 A licitante vencedora se obriga: (para serviços)

I – A se reservar em sua rede, local para o pleno desempenho e acompanhamento e fiscalização do serviço pelo agente indicado pela contratante.

18.4 Durante a vigência do contrato, toda a correspondência enviada da licitante vencedora para à contratante, deverá ser encaminhada, exclusivamente por meio de engenheiro Fiscal ou preposto, indicado pela Prefeitura Municipal de Toropi-RS.

## **19- DA DOTAÇÃO**

19.1 As despesas decorrentes da licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 07.01.2.094.4.4.90.51.96.00.00.00 (382/2017), emenda parlamentar. (300/2017) Recursos próprios.

## **20 – DOS ESCLARECIMENTOS**

20.1 Os interessados que desejarem quaisquer maiores esclarecimentos sobre este Edital de Tomada de Preços 07/2017, serão atendidos, durante o horário de expediente, na Prefeitura Municipal de Toropi-RS no setor de Licitação, localizada a rua Fernando Ferrari, 235.

## **21- DOS ANEXOS**

21.1 As especificações referentes à forma de execução do objeto licitatório constarão na forma de anexos os quais deverão ser tidos como padrão de execução, como:

ANEXO I – Minuta de Contrato;

ANEXO II - Projeto Arquitetônico;

ANEXO III – Cronograma físico-financeiro;

ANEXO IV – Memorial Descritivo;

ANEXO V – Planilha Orçamentária;

ANEXO VI - Credenciamento;

ANEXO VII - Declaração de cumprimento de habilitação;

## **22- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

22.1 É facultado à Comissão Permanente de Licitações, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do procedimento licitatório, ou solicitar esclarecimentos adicionais aos licitantes, que deverão ser satisfeitos no prazo máximo de 24 horas.

22.2 A Prefeitura Municipal de Toropi-RS, poderá revogar a presente licitação por interesse público, bem como anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou mediante provocações de terceiros.

22.3 A anulação do procedimento licitatório, por motivo de ilegalidade, não gera obrigações de indenizar, por parte da Prefeitura Municipal de Toropi-RS ressalvando o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei nº 8.883/93 de 21 de junho de 1993 alterada pela Lei 8.883/94.

As decisões da Comissão somente serão consideradas definitivas depois de homologadas pelo Prefeito Municipal de Toropi-RS.

Toropi, 03 de agosto de 2017.

**LAURO SCHERER**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

## ANEXO I MINUTA DE CONTRATO

Que fazem entre si, por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE TOROPI**, CNPJ 015.392.71/0001-82, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. LAURO SCHERER, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Toropi, de ora em diante denominado como CONTRATANTE e, de outro lado o a empresa ....., sediada na Rua ....., CNPJ nº....., ora em diante denominada simplesmente **contratada**, e com base na licitação Tomada de Preços nº homologada em , celebram o presente, nos termos das cláusulas que se seguem:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Parágrafo 1º - Para execução da obra de ampliação do Posto de Saúde de Toropi, cuja área de 30,00m<sup>2</sup>, conforme memorial descritivo, cronograma físico-financeiro, planilhas orçamentárias, projetos e demais dispositivos deste edital.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

Parágrafo 1º - O valor a ser pago pela execução do objeto será de R\$ ( ) conforme cronograma físico financeiro em anexo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

Parágrafo 1º - O pagamento das obras licitadas será efetivado em parcelas mensais de valor correspondente aos serviços realizados pela licitante vencedora, conforme o cronograma físico-financeiro, desde que verificados e certificados pela fiscalização do Município. Ainda, mediante apresentação dos seguintes documentos pela licitante vencedora:

a) laudo de vistoria do engenheiro do município de Toropi, contendo: serviço realizado; valor a ser liberado; fase respectiva; autorização de pagamento; e demais dados considerados pertinentes pela engenharia.

b) nota fiscal respectiva contendo: descrição sumária dos serviços realizados; respectiva fase a que a nota faz referência; e devidos tributos e valores pertinentes.

c) cópia da folha de pagamento (dando plena quitação de salários, INSS, FGTS, adicionais e demais vantagens) de todos os funcionários participantes na obra, no período respectivo ao pagamento.

d) declaração (devidamente assinada pelo diretor geral e pelo responsável contábil pela empresa) de que a empresa recolheu, no período respectivo, todos os valores, exigidos pela legislação, referente a encargos ou tributação, resultantes da execução do objeto respectivo.

e) ao último pagamento deverá ser acrescida cópia do recebimento descrito no item “9.7” deste edital e a CND da Obra junto ao INSS (ficando todos os encargos a cargo da licitante vencedora).

Parágrafo 2º - Os pagamentos só serão efetivados após emissão da Ordem de recebimento dos serviços por parte do responsável fiscal da contratante.

Parágrafo 3º - Na ocasião do pagamento serão retidos os tributos previstos em lei, incluindo o ISS.

Parágrafo 4º - A fatura final fica condicionada a apresentação da negativa do INSS referente a obra.

### **CLÁUSULA QUARTA– DOS PRAZOS**

Parágrafo 1º - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á a do vencimento.

Parágrafo 2º - Só se inicia e vencem os prazos referidos neste item em dia de expediente na Prefeitura Municipal de Toropi – RS.

Parágrafo 3º - As obras, objeto deste Edital de Tomada de Preços, deverão ser efetivadas em prazo de 120 (cento e vinte) dias, iniciada a contagem a partir do recebimento da Ordem de Serviço. Este prazo poderá ser prorrogado, uma única vez, por um período de mais 30 (trinta) dias, quando solicitado durante o seu transcurso pela parte desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Prefeitura Municipal de Toropi, promotora da licitação.

Parágrafo 4º - O prazo que se refere o item anterior poderá ser prorrogado, no máximo trinta dias, desde que solicitado a autoridade competente a prorrogação, esta aceite, em prazo mínimo de 20 (vinte) dias antes do término do contrato, comprovando a justa causa do pedido.

Parágrafo 5º - O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 05 (cinco) dias a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA**

Parágrafo 1º - A critério do banco, em cada caso, e desde que prevista no Edital, poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras.

Parágrafo 2º – São modalidades de garantias:

I – Caução em dinheiro, em títulos da dívida da União ou fidejussória.

II – Fiança Bancária.

III – seguro-garantia.

Parágrafo 3º - As garantias a que se referem os incisos I, II e III do parágrafo anterior serão de 5 % (cinco por cento) do valor do contrato.

Parágrafo 4º - A carta de Fiança Bancária será obrigatoriamente apresentada no seu original e terá a validade por todo o período de execução do contrato.

Parágrafo 5º - Além da garantia do contrato, a contratante se reserva o direito de exigir compromisso de entrega de material ou equipamento firmado pelo fabricante ou por seu representante autorizado.

Parágrafo 6º - A contratante poderá exigir da contratada, seguro para cobertura de danos pessoais ou materiais porventura causados em decorrência da execução do objeto do Contrato.

Parágrafo 7º - A garantia prestada pela contratada será liberada após o recebimento definitivo das obras, e emissão do respectivo termo. Contudo reverterá a garantia em favor a Contratante, no caso de rescisão do Contrato por culpa exclusiva da contratada, sem prejuízo da indenização por perdas e danos porventura cabíveis.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

Parágrafo 1º - O contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

I – Unilateralmente pela contratante:

a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações. Para maior adequação técnica aos seus objetivos.

b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo, alteração ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 8.883/94.

II – Por acordo das partes:

Quando conveniente a substituição da garantia de execução.

Quando necessária a modificação do regime de execução ou modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários.

Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial.

Parágrafo 2º - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, até 25% do valor inicial do contrato.

Parágrafo 3º - Se no contrato não houverem sidos contemplados preços unitários para as obras, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites fixados no subitem anterior.

Parágrafo 4º - No caso de supressões das obras, se a contratada já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, deverão ser pagos pela contratante, pelos custos de aquisição, regularmente comprovado.

Parágrafo 5º - No caso de acréscimo nas obras, os adiantamentos contratuais poderão ultrapassar os limites previstos no Parágrafo 1º inciso I, desde que não haja alteração no objeto do Contrato.

Parágrafo 6º - Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extinto, após assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão em revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

Parágrafo 7º - Havendo alteração unilateral do contrato, que aumente os encargos da contratada, a contratante deverá restabelecer, por adiantamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

## **CLÁUSULA SETIMA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

Parágrafo 1º-O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas, respondendo cada qual pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo 2º-A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Contratante, sendo o Engenheiro do Município ou seu representante.

Parágrafo 3º-O representante da contratante anotará em livro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões de providências que ultrapassem a sua competência serão solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Parágrafo 4º- A contratada deverá manter no local das obras preposto aceito pela contratante, para representá-la na execução do Contrato.

Parágrafo 5º- A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

Parágrafo 6º- A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

Parágrafo 7º- A contratada assume inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção a seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

Parágrafo 8º- É de responsabilidade da licitante vencedora a matrícula no INSS das obras, bem como, a sua baixa ao final da obra, sem qualquer custo para administração municipal.

Parágrafo 9º- A inadimplência da licitante vencedora, com referência aos encargos referidos neste item, não transfere a contratante a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de imóveis.

Parágrafo 10º- A contratada será responsável pelo recolhimento dos valores das ART's necessária para execução do objeto e apresentação a Prefeitura Municipal de Toropi para iniciar a obra.

Parágrafo 11º- Nenhuma das fases do objeto poderá ser terceirizada pela licitante vencedora, logo, é do seu encargo e responsabilidade todas as fases constantes no objeto.

Parágrafo 12º- A contratada deverá entregar ao representante fiscal da Administração Municipal, antes do início da obra, o planejamento de segurança e prevenção de acidentes devidamente assinado por um técnico ou especialista em segurança do trabalho, com o respectivo registro profissional na entidade competente, juntamente com a ART ou RRT. Poderá ser exigido a ART ou a RRT de projeto e de execução de segurança do trabalho.

Parágrafo 13º- O objeto será executado conforme cronograma aprovado pela engenharia do município e para o início de cada fase do objeto deverá ser emitido uma nova ordem de serviços, autorizando o licitante vencedor a iniciar os trabalhos.

Parágrafo 14º- Compreende-se como fase do objeto cada uma das parcelas do cronograma físico-financeiro apresentado na forma de Anexo

Parágrafo 15º- É obrigatório o uso de EPI's, no local da obra, sob risco de aplicação de penalidades a licitante vencedora.

Parágrafo 16º- É de responsabilidade da licitante vencedora disponibilizar e custear os EPI's aos funcionários da Obra.

Parágrafo 17º- A Contratada, na execução do contrato não poderá subcontratar parte(s) da(s) obra(s).

Parágrafo 18º- A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DE CONTRATO**

Parágrafo 1º - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

II – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III – A lentidão no cumprimento, levando a contratante a não conclusão de obras, nos prazos estipulados;

IV – O atraso injustificado no início das obras;

V – A paralisação das obras, do serviço ou do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação Administração;

VI – A subcontratação parcial ou total do seu objeto, a associação do contratado ou de outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, exceto se admitida no Edital e ou no contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;

VII – O desentendimento das determinações regulares da autoridade designada para fiscalizar e acompanhar sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII – O cometimento reiterado de faltas na sua execução anotadas na forma do subitem 9.2.1;

IX – A decretação de falência, o pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da empresa licitante ou de seus sócios-diretores;

X – A dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

XI – A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que a juízo da contratante, prejudique a execução do contrato;

XII – O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente previsão, que caracterizarem a insolvência da contratada;

XIII – Razões do interesse público;

XIV – a supressão, por parte da contratante, de obras, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido neste Edital.

XV – A suspensão de sua execução por ordem escrita da contratante, por prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou pública;

XVI – O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela contratante, decorrente de obras, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

XVII – A não liberação, por parte da contratante, de área local ou objeto para execução das obras, nos prazos contratuais;

XVIII – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução de contrato.

Parágrafo 2º - Caso a empresa proponente vencedora da licitação, não execute total ou parcialmente quaisquer itens previstos, a contratante reserva-se o direito de executá-los, diretamente ou através de terceiros, hipótese em que aquela empresa responderá pelos custos, através de glosas de crédito e/ou pagamentos diretos a contratante.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

Parágrafo 1º - A recusa da adjudicatária em assinar, aceitar ou reiterar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Toropi-RS, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades aludidas neste edital.

Parágrafo 2º - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, fixada na norma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

Parágrafo 3º - A multa a que alude o subitem anterior não impede que a Prefeitura Municipal de Toropi-RS rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Edital.

Parágrafo 4º - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Toropi-RS poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Toropi-RS, por um prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo 5º - A sanção estabelecida no inciso IV do parágrafo 4º é alçada da autoridade competente, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10(dez) dias da abertura de vista.

Parágrafo 6º - Será aplicada multa de 0,33% (zero, trinta e três décimos por cento) ao dia, até que o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto contratual não realizado, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida.

Parágrafo 7º - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, quando a contratada:

I – Recusar-se a assinar o contrato, estando a sua proposta de validade.

II – Recusar-se a efetuar o recolhimento da garantia;

III – Prestar informações inexatas ou criar embaraços a fiscalização;

IV – Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da contratante;

V – Executar o objeto contratual em desacordo com os projetos e normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias, as suas expensas;

VI – Desatender as determinações da fiscalização;

VII – Cometer qualquer infração as normas legais, federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;

VIII – Cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratual;

IX – Não iniciar sem justa causa, a execução do objeto contratual, prazo fixado;

Parágrafo 8º - Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, quando a contratada:

I – Ocasionar sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto contratual;

II – Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte o objeto contratual;

III – Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar dano a contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada de reparar danos causados.

Parágrafo 9º - As sanções previstas nos incisos III e IV do parágrafo 4º, poderão também ser aplicadas as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos redigidos pela Lei 8.666 de 21 de junho de 1993:

I – Praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal, recolhimentos de qualquer tributos;

II – Praticarem atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;

III – Demonstrarem não possuírem idoneidade para contratar com a Administração;

## **CLÁUSULA DÉCIMA - RECEBIMENTO DO OBJETO**

Parágrafo 1º - Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

I – Em se tratando de obras e serviços:

a) Provisoriamente, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, dentro de 15 (quinze) dias da comunicação escrita da contratada;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após decurso do prazo de observação, ou de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no subitem 9.4.

Parágrafo 2º - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

Parágrafo 3º - O prazo a que se refere a alínea “b”, inciso I, deste subitem não poderá ser superior a cento e vinte dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no Edital.

Parágrafo 4º - Nos casos de aquisição de equipamento de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais mediante recibo.

Parágrafo 5º - Salvo disposições em contrário, constante no Edital, os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para boa execução do objeto do contrato, correm por conta da contratada.

Parágrafo 6º - A contratada rejeitará no todo ou em parte, obras, se em desacordo com o contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÃO**

Parágrafo 1º - A contratada declara ter pleno conhecimento do local onde se executará os objetos da licitação, e de suas condições pelo que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas.

Parágrafo 2º - A contratada se obriga (OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA)

I – A substituir, no prazo máximo de uma semana, pessoa ou empregado que cuja permanência no local de execução do objeto da licitação seja de sua responsabilidade e esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos.

II – A refazer as suas expensas, quaisquer obras e serviços executados em desobediência às Normas Técnicas Vigentes.

III – A remover, após a conclusão dos trabalhos. Entulhos, restos de materiais e lixos de qualquer natureza, das obras objeto da presente licitação.

IV – A cumprir todas as normas regulamentadoras sobre a Medicina do Trabalho.

V – Construir e manter seus escritórios, alojamentos e demais dependências, no canteiro de obras, dentro de condições de absoluta higiene.

VI – Fornecer todo o material necessário para a correta execução do objeto, bem como realizar todos os serviços.

Parágrafo 3º - A contratada se obriga: (para serviços)

I – A se reservar em sua rede, local para o pleno desempenho e acompanhamento e fiscalização do serviço pelo agente indicado pela contratante.

Parágrafo 6º - Durante a vigência do contrato, toda a correspondência enviada da contratada para a contratante, deverá ser encaminhada, exclusivamente por meio de engenheiro Fiscal ou preposto, indicado pela Prefeitura Municipal de Toropi-RS.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO**

Parágrafo único - As despesas decorrentes da licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 07.01.2.094.4.4.90.51.96.00.00.00 (382/2017), emenda parlamentar. (300/2017) Recursos próprios.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Parágrafo 1º - Os casos omissos no presente contrato serão regulados pelas normas da Lei 8.666/93, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo 2º - Assim, por estarem certos e ajustados, segue o presente firmado em três vias de igual teor e forma, ficando eleito desde já o Foro da Comarca de São Pedro do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas que advenham do presente contrato.

Toropi, de de 2017.

LAURO SCHERER  
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

Egles Eloadir de Oliveira

Iris Elci Mathias

**ANEXO II**  
**PROJETO ARQUITETÔNICO**



PLANTA BAIXA POSTO DE SAÚDE 01.pdf



PLANTA BAIXA POSTO DE SAÚDE 02.pdf



PLANTA BAIXA POSTO DE SAÚDE 03.pdf

**ANEXO III**  
**CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO**



CRONOGRAMA ampliação POSTO DE SAUDE 09.pdf



**ANEXO IV  
MEMORIAL DISCRITIVO**

***MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS***

**AMPLIAÇÃO  
DO  
POSTO DE SAÚDE  
MUNICIPAL**

**Toropi, RS, Brasil.**

**AGOSTO DE 2017.**

## 1. DADOS INICIAIS

1.1 PROPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal de Toropi/RS

1.2 LOCAL: Rua Vinte e Dois de outubro, nº 479 , Centro de Toropi – RS – CEP 97.418-000.

1.3 ÁREA DO PROJETO

1.3.1. Área da ampliação: 30,00 m<sup>2</sup>

1.4 RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO:

Rodrigo Paim Lopes – Engenheiro Civil – CREA/RS 201612

1.5 PROJETO – OBRA

Consiste na obra de ampliação do Posto de Saúde Municipal de propriedade da Prefeitura Municipal de Toropi - RS. A obra de ampliação deverá seguir as características técnicas e apresentadas na estrutura já existente e será executada em alvenaria de tijolos furados, estrutura de concreto armado, laje pré-fabricada e cobertura com telhas de fibrocimento e consiste na construção de uma sala de atividades coletivas. Tudo de acordo com o projeto arquitetônico, a planilha orçamentária e com o respectivo memorial descritivo, fornecidos.

1.6 OBJETIVOS:

**a.** O presente documento, intitulado “Memorial Descritivo e Especificações Técnicas” tem por objetivo complementar as informações do projeto arquitetônico (pranchas gráficas), especificando materiais, marcas, cores, modelos, etc. a serem utilizados na obra.

**b.** Todo o material empregado na obra será obrigatoriamente de primeira qualidade e de comprovada eficiência para o fim que se destina.

**c.** Todas as marcas especificadas serão referenciais dos materiais a serem utilizados, admitindo-se, portanto, eventuais substituições desses por outros comprovadamente similares em qualidade.

**d.** Será considerado como similar o produto de outro fabricante que apresente as mesmas características técnicas, seja fabricado com os mesmos materiais básicos, e que esteja rigorosamente dentro das prescrições normativas da ABNT, ficando a critério e sob a responsabilidade da Fiscalização aprovar, autorizar ou aceitar a sua utilização.

**e.** A execução de todos os serviços obedecerá às prescrições normativas da ABNT, normas específicas, sendo a mão de obra especializada e o acabamento esmerado.

**f.** Serão impugnados todos os trabalhos executados que não satisfaçam ao Memorial Descritivo e Especificações Técnicas e aos Projetos Complementares.

**g.** As discrepâncias porventura existentes entre os projetos, os memoriais e as especificações deverão ser apresentadas antecipadamente à Fiscalização, antes de sua execução, para decisão.

**h.** Qualquer dúvida, alteração de material ou projeto deverá ser autorizada por escrito pela Fiscalização, com anuência do autor do projeto.

**i.** A sequência deste Memorial segue a mesma da Planilha Orçamentária e apresenta peculiaridades de cada serviço a ser executado.

## **2. INSTALAÇÕES DA OBRA**

### **2.1. INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS**

Ficará a cargo da empresa contratada a utilização de uma área existente no canteiro de obras para construção de uma estrutura física (barracões provisórios), determinada juntamente com a fiscalização, e/ou de uma área fora do perímetro do canteiro de obras a fim de que se tenha condições para adequar-se às instalações a serem utilizadas pelos funcionários da obra, e para que possa guardar ferramentas e materiais a serem usados.

### **2.2. LOCAÇÃO DA OBRA**

A contratada procederá à aferição das dimensões, dos alinhamentos, dos ângulos e de quaisquer outras indicações constantes do projeto com as reais condições encontradas no local.

### **2.3. PLACA DE OBRA**

Deverá ser reaproveitada e fixada uma placa de obra, metálica, pintada, com dimensões mínimas de 1,00 x 3,00 m, em local a ser definido pela Fiscalização. Essa placa deverá atender as exigências do CREA, contendo dados da empresa; dos responsáveis técnicos pela elaboração dos projetos e pela execução; do proprietário; do fiscal e dos demais dados necessários.

### **2.4. LIMPEZA DO TERRENO E DA OBRA**

**a.** O preparo do terreno constará de limpeza e regularização da área a ser executada a obra, o que permitirá que a área fique livre de qualquer entulho ou camada verde, executando todo o movimento de terra necessário e indispensável para o nivelamento do terreno com as cotas e níveis fixados pelo projeto arquitetônico e/ou fiscalização.

**b.** A contratada providenciará a limpeza permanente da obra, durante todo o seu desenvolvimento, mantendo desobstruída, varrida e permitindo o fácil acesso e deslocamento do pessoal executante, da Fiscalização, e dos servidores da Prefeitura.

### **2.5. REMOÇÃO DE ENTULHO**

**a.** Os resíduos dos serviços, que não serão reutilizados, serão considerados entulhos e deverão ser transportados para local conveniente, para que posteriormente sejam retirados do canteiro de obras.

**b.** Todo material, que a critério da Fiscalização, possibilitar reaproveitamento, deverá ser transportado e depositado em local indicado pela mesma, se o mesmo não for utilizado na obra.

**c.** O material considerado entulho será retirado do canteiro de obras e deverá ser descartado em local adequado, sob a responsabilidade da construtora.

**d.** Ficarão a cargo do construtor, as despesas com transportes decorrentes do serviço.

## **3. PAREDES DE ALVENARIA**

### **3.1. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**a.** As paredes externas do projeto serão executadas em alvenaria de blocos cerâmicos e obedecerão às dimensões e aos alinhamentos determinados no projeto de arquitetura.

**b.** As espessuras indicadas no projeto de arquitetura referem-se às paredes depois de revestidas. Admite-se uma variação de, no máximo, 2 cm em relação à espessura projetada.

**c.** Os blocos cerâmicos a serem utilizados na obra serão do tipo 6 furos, de boa qualidade, homogeneamente queimados, com dimensões uniformes, e estarão sujeitos à prévia aprovação da Fiscalização.

**d.** Caberá à Fiscalização a inspeção e o recebimento das alvenarias.

### **3.2 ASSENTAMENTO**

**a.** A execução da alvenaria será iniciada pelos cantos principais ou pelas ligações com quaisquer outros blocos, tijolos e elementos da edificação.

**b.** Os blocos cerâmicos serão abundantemente molhados antes de sua colocação.

**c.** O assentamento dos blocos cerâmicos será com o uso de argamassa de cimento, cal hidratada e areia média, no traço 1:2:8. A contratada poderá substituir o emprego da cal nesta argamassa de assentamento por *Alvenarit* ou similar, desde que com a anuência prévia da Fiscalização. Neste caso a proporção a ser adotada deste produto deverá seguir rigorosamente as recomendações do fabricante.

**d.** O assentamento dos blocos cerâmicos será executado com juntas desencontradas (em amarração), estando as fiadas perfeitamente niveladas, alinhadas e prumadas.

**e.** As juntas de argamassa terão, no máximo, 15 mm e serão rebaixadas, a ponta de colher, para proporcionar a perfeita aderência do emboço.

- f. Todas as alvenarias da edificação serão erguidas com blocos cerâmicos seis furos, em posição “deitada” ou “de pé”. Essa posição vai depender da espessura da parede já existente.
- g. É vedada a colocação de blocos cerâmicos com os furos no sentido da espessura das paredes, bem como em posição de cutelo.
- h. Haverá o cuidado de não deixar panos soltos de alvenaria por longos períodos e nem executá-los muito alto de uma única vez.
- i. Utilizar argamassa impermeável nas 4 (quatro) primeiras fiadas, conforme recomendação do fornecedor.

### 3.3 CONSIDERAÇÕES FINAIS DESSE ITEM.

- a. Sobre os vãos das portas e das janelas a serem instaladas deverá ser executado uma verga composta por 4,0 barras de ferro de 8,0 mm, com estribos de 5,0 mm c/15 cm sendo que o comprimento dessas deve ser suficiente para prolongar-se por 40,00 cm para cada lado dos vãos.
- b. Abaixo dos vãos das janelas a serem instaladas deverá ser executado uma contra-verga composta por 4,0 barras de ferro de 8,0 mm, com estribos de 5,0 mm c/15 cm sendo que o comprimento dessas deve ser suficiente para prolongar-se por 40,00 cm para cada lado dos vãos.
- c. As alvenarias terão altura conforme apresentada junto aos cortes do projeto arquitetônico.

## 4. INFRA-ESTRUTURA

- a. As fundações deverão ser executadas com sapatas em concreto armado, conforme a a firmeza do terreno e com vigas baldrame em concreto armado.
- b. As vigas baldrame serão de concreto armado e deverão ter ferragem principal com 4Ø12,5 mm com estribos de 5,0 mm a cada 15,0 cm.
- c. O cobrimento mínimo das armaduras deverá ser de 2,5cm.

## 5. SUPRA-ESTRUTURA

- a. A supra-estrutura da ampliação será executada em concreto armado e laje pré fabricada comum, conforme especificado no respectivo projeto e será executada em conformidade com o mesmo.
- b. As vigas de cintamento superior serão de concreto armado com ferragem principal com 4Ø10,0 mm com estribos de 5 mm c/15,0 cm
- c. Os pilares de concreto armado serão de 4Ø12,5 mm com estribos de 5,0 mm a cada 12,0 cm.
- d. O cobrimento mínimo das armaduras deverá ser de 2,5cm.
- e. O concreto poderá ser usinado ou ser feito na obra e deverá ter fck de 25 Mpa.
- f. O prédio terá estrutura com dimensões e traços definidos no projeto.
- g. As fôrmas deverão ser executadas de tal forma a moldar com exatidão as seções das peças estruturais estabelecidas em projeto, devendo ser executadas com chapas compensadas com espessura mínima de 12mm.
- h. A laje pré-moldada do forro deverá ser de vigotas em concreto armado e tabelas cerâmicas. Acima dessa laje deverá ter uma camada de concreto com espessura mínima de 5,0 cm, armado com malha de aço de Ø 4,2 mm a cada 25,0 cm.

## 6. COBERTURA

### 6.1. ESTRUTURA DA COBERTURA

- a. A estrutura da cobertura será de madeira aplainada em ambos os lados conforme projeto arquitetônico.
- b. Toda a madeira empregada na cobertura deverá possuir tratamento adequado quanto a sua manutenção.
- c. Todo o madeiramento deverá ser tratado com aplicação de inseticida e cupinicida, para fins de imunização.
- e. Todo trabalho de carpintaria deve ser feito por operários suficientemente hábeis e experimentados, devidamente assistidos por um mestre carpinteiro, que deve verificar a perfeita ajustagem de todas as superfícies de ligação.

### 6.2. TELHAMENTO (Ampliação)

- a. O telhamento da ampliação será executado com telhas onduladas de fibrocimento, sem amianto, com tecnologia CRFS (cimento reforçado com fio sintético), na espessura mínima de 6,0 mm, com inclinação, desenho arquitetônico do telhado e caimentos conforme o projeto. Referência: *Brasilit – Linha Brasiflex (Ondulada)*.
- b. As telhas devem ser isentas de trincas, cantos quebrados, fissuras, saliências e depressões.

### 6.3. PEÇAS COMPLEMENTARES, ACESSÓRIOS E CONDIÇÕES GERAIS

- a. Devem ser seguidas as instruções e recomendações dos manuais técnicos dos fabricantes quanto ao recobrimento da cobertura.

## 7. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

As instalações elétricas serão objeto de projeto específico e serão executadas rigorosamente em conformidade com as normas da ABNT e da concessionária.

## 8. REVESTIMENTOS

### 8.1. CHAPISCO, EMBOÇO e REBOCO

a. Antes do início dos serviços de revestimentos, deverão ser executados todos os serviços referentes aos rasgos nas alvenarias, visando a passagem das tubulações previstas juntamente com a Fiscalização e nos Projetos Complementares.

b. À guisa de pré-tratamento e com o objetivo de melhorar a aderência do chapisco, emboço e reboco será aplicada, sobre toda a superfície a revestir, uma camada irregular e descontínua de argamassa forte, o chapisco. As paredes acima mencionadas serão chapiscadas com argamassa de cimento e areia, traço 1:4.

c. O revestimento com chapisco, emboço e reboco tem a função de cobrir as irregularidades da alvenaria, dando textura homogênea para a pintura, e compensar os defeitos de prumo e nivelamento das paredes.

d. O chapisco, emboço e reboco somente será iniciada após a completa cura da argamassa das alvenarias e depois de embutidas as canalizações que por ele devem passar. Espaçamento de 14 (quatorze) dias. O revestimento será fortemente comprimido contra as superfícies a revestir, sendo perfeitamente nivelados à régua e posteriormente desempenados. A espessura do chapisco é de 7mm no traço de 1:4, a espessura do emboço será de 15mm no traço 1:2:8 e o reboco terá a espessura de 5mm com argamassa mista 1:3, mais 10% de cimento, serão usados aditivos impermeabilizantes tipo SIKA 1, VEDACIT ou outro similar de igual qualidade em toda a sua extensão.

## 9. PAVIMENTAÇÃO

### 9.1. LASTRO DE BRITA

a. Deverão ser executados os trabalhos de aterro interno e externo, sendo executado com material escolhido, isento de matéria orgânica, em camadas sucessivas, de 20 cm no máximo, molhados energicamente apiloados, de modo a evitar posteriores fendas e desníveis.

b. Lastro de pedra britada 2 (dois), espessura mínima 5cm, lançada e espalhada sobre o solo previamente compactado e nivelado. Após o espalhamento, apiloar e nivelar a superfície.

c. Será utilizado na calçada externa à construir.

### 9.2. CONTRA PISO

a. Deverá ser utilizado nos locais que receberão piso cerâmico.

b. Será utilizada camada de concreto simples, traço 1:4:8, cimento, areia e brita, com adição de 3% de hidrófugo sobre o peso do cimento ou conforme especificações do fabricante, com espessura mínima de 5,0cm. Referência: *Vedacit; Sika 1*.

c. A superfície do lastro deve ser plana, porém rugosa e nivelada.

### 9.3 PISO

#### 9.3.1 PISO DE PORCELANATO

a. A pavimentação da **SALA DE ATIVIDADES MULTIPLAS** será com piso de porcelanato, deverão ser antiderrapante, com dimensões aproximadas de 60 x 60cm, e deverão apresentar as seguintes características técnicas comprovadas, (conforme os requisitos de durabilidade da ABNT NBR 15.575:2013):

a1. Máxima Absorção de água (em %) 10

a2. Mínimo Coeficiente de atrito molhado 0.3

a3. Mínima Resistência ao Tráfego (opção 1 - Indicação de Uso) CP

a4. Mínima Resistência ao Tráfego (opção 2 - PEI) 5

a5. Mínima Limpabilidade (resistência ao manchamento) 3

a6. Mínimo Manchamento (Resistência ao ataque químico de baixa concentração) LB

a7. Mínimo Manchamento (Resistência ao ataque químico de ALTA concentração) HB

a8. Máxima EPU - Expansão por umidade (em milímetros por metro) 0.6

**c.** As peças de porcelanato devem atender os requisitos mínimos de qualidade prescritos nas normas da ABNT, e NÃO devem apresentar rachaduras, base descoberta por falta de vidro, depressões, crateras, bolhas, furos, pintas, manchas, cantos despontados, lados lascados, incrustações de corpos estranhos, riscados ou ranhurados, bem como diferença de tonalidade e dimensão dentro do mesmo lote.

**d.** Quanto a armazenagem e ao assentamento as placas de porcelanato deverão seguir as especificações técnicas do fabricante, sendo assentadas com argamassa industrializada colante de qualidade igual ou superior a indicada pelo mesmo.

**e.** O piso de porcelanato deverá ser assentado em dupla camada, ou seja, aplicada na base (contrapiso) e no tardo da placa cerâmica.

**f.** O preparo e aplicação da argamassa colante, bem como os prazos mínimos para rejuntamento e liberação de tráfego, também deverão obedecer rigorosamente às recomendações do fabricante.

**g.** Antes do assentamento das placas de porcelanato, deverão ser executadas juntas de dessolidarização, com 10mm de espessura, ao longo de todo o perímetro da área a ser pavimentada, de modo a garantir que o piso de porcelanato não tenha contato com as paredes, permitindo a sua movimentação. A selagem das juntas de dessolidarização será executada, após assentamento do piso cerâmico, com selante monocomponente à base de poliuretano.

**h.** As peças de porcelanato deverão ser assentadas com a utilização de espaçadores, de modo que as juntas de assentamento sejam retas, em esquadro e possuam espessura constante conforme as recomendações do fabricante.

**i.** O rejuntamento deverá ser executado, de preferência, com a utilização do rejunte epóxi (específico para porcelanato), recomendado pelo fabricante, na tonalidade a ser definida pela Secretária Municipal de Educação e Cultura.

**j.** O piso deve estar nivelado, sem apresentar pontos de empoçamento de água.

### 9.3.2. PISO DE CIMENTO DESEMPENADO

Nos pisos das rampas e escadas externas será utilizado uma camada de cimento desempenado com espessura de 3,0cm, argamassa com cimento e areia no traço 1:4.

### 9.4. CIMENTO BASE

Nos locais com pavimentação cerâmica o piso será com cimento base para pavimentação colada, argamassa de cimento e areia no traço de 1:3, espessura de 2,5 centímetros.

### 9.5. RODAPÉS DE PORCELANATO

**a.** Serão empregados nos ambientes em que a parede for de reboco, e o piso for de porcelanato.

**b.** Terá espessura mínima igual a 80% da espessura do piso de porcelanato a ser executado, altura de no mínimo 7,5 centímetros para os ambientes externos e internos.

**c.** As juntas dos rodapés deverão ser encontradas com as juntas do piso de porcelanato.

### 9.6. MEIO-FIO

**a.** Será utilizado meio-fio de concreto no contorno da delimitação da calçada externa à construir de concreto simples e cimento alisado conforme projeto arquitetônico.

**b.** Serão pré-moldados, novos, com as seguintes dimensões: comprimento mínimo de 80,0 centímetros e máximo de 1,00m (um metro), altura 30cm (trinta centímetros), largura da base 12,0cm (doze centímetros) e largura no topo 9,0cm (nove centímetros), com acabamento boleado.

**c.** Não serão aceitas peças com defeitos visíveis tais como: trincas, empenamentos, ondulações, etc.

**d.** A Fiscalização deverá verificar o assentamento, nivelamento e rejuntamento das peças.

**e.** Obedecer rigorosamente às normas da ABNT, particularmente aquelas referentes especificamente aos elementos pré-fabricados.

**f.** O fabricante ou construtor deve apresentar amostras representativas da qualidade especificada, a ser aprovada pela fiscalização e servir de parâmetro de comparação do produto acabado. Verificação da aparência quanto a limpeza e aos cantos quebrados, lascas, cor, textura em comparação com as amostras fornecidas.

**g.** Os meios fios que delimitam a calçada externa à construir de concreto simples e cimento alisado ficarão no mesmo nível do piso acabado, facilitando o escoamento das águas pluviais e proporcionando despoluição visual.

## 10. IMPERMEABILIZAÇÃO

**a.** As lajes descobertas passarão pelo processo de impermeabilização tipo flexível, com argamassa de regularização e reboco de proteção mecânica.

**b.** Os serviços de impermeabilização devem ser executados por profissionais habilitados.

**c.** Será empregado impermeabilização com hidroasfalto 4 demãos no respaldo das vigas baldrame.

## 11. ESQUADRIAS

### 11.1. ESQUADRIAS METÁLICAS

a. Todas as esquadrias metálicas serão em perfis tubulares de aço, com dimensões determinadas pelo projeto arquitetônico. Os comandos dos caixilhos (alavancas) serão em aço carbono zincado ( $e = 3,0\text{mm}$ ).

- Caixilho basculante de ferro (janela bscula de ferro) conforme planta baixa e cortes.

- Porta de abrir em ferro, conforme dimenses do projeto.

b. Os quadros sero perfeitamente esquadrinhados, tero todos os ngulos ou linhas de emenda soldados bem esmerilhados ou limados, de modo a desaparecerem as rebarbas e salincias da solda.

c. Os chumbadores sero solidamente fixados a alvenaria, com argamassa de cimento e areia, trao 1:3, sendo firmemente socada nos respectivos furos.

d. No sero aceitas esquadrias empenadas, desniveladas, fora de prumo ou de esquadro, ou que apresentem quaisquer defeitos decorrentes do manuseio e transporte.

e. O funcionamento do conjunto deve ser verificado aps a completa secagem da pintura e subsequente lubrificao; no deve apresentar jogo causado por folgas.

## 12. FERRAGENS

a. Todas as ferragens empregadas sero inteiramente novas apresentando perfeitas condies de funcionamento e acabamento.

b. As ferragens, principalmente as dobradias, sero suficientemente robustas, de forma a suportarem, com folga, o regime de trabalho a que venham ser submetidas.

c. Nas folhas das portas sero instaladas, por meio de parafusos adequados, trs dobradias em ao cromado, com pino e bolas, de  $3\frac{1}{2}'' \times 3''$ , as quais, obrigatoriamente, no sero pintadas. Referncia: *Aliana, La Fonte, Papaiz*.

d. Nas portas sero utilizadas fechadura de embutir, tipo externa, em ao, distncia de broca = 55 mm, acompanhada de chaves em duplicata, com maaneta tipo alavanca, macia, com bordas arredondadas e acabamento cromado, acompanhada de roseta com acabamento cromado (referncia: *Arouca – Linha Venice – Cdigo 1084517/55-L LC*).

e. Sero dotada de fecho em ambos lados. Referncia: *Aliana, Fecho Predreze 811128, 102mm*.

## 13. VIDRAARIA

a. Sero utilizado vidro fantasia tipo canelado 4,0mm nos caixilhos eixos das janelas tipo bscula.

b. A contratada devera previamente informar  fiscalizao sobre a tcnica que sero utilizada para a colocao dos vidros. Aps a anuncia da fiscalizao, os servios referentes  instalao dos vidros podero ter incio.

## 14. PINTURA

### 14.1. CONSIDERAES GERAIS

a. A superfcie a receber pintura deve estar firme, coesa, limpa, seca, sem poeira, gordura ou graxa, sabo ou mofo e ferrugem.

b. O preparo e aplicao das tintas devero obedecer rigorosamente s recomendaes dos respectivos fabricantes.

c. A superfcie, aps a pintura deve apresentar textura uniforme, sem escorrimentos, boa cobertura, sem pontos de descolorao.

d. A Fiscalizao, caso no considere suficiente a cobertura depois da 2ª demo pode, a seu critrio, solicitar a aplicao de quantas demos de pintura forem necessrias at a perfeita cobertura das superfcies.

e. Cada demo de tinta so podero ser aplicada quando a precedente estiver perfeitamente seca. Igual cuidado devero ser observado entre demos de tinta e de massa.

f. Todas as superfcies das paredes internas e externas a construir ou reconstitudas por novos revestimentos devero receber 1 (uma) demo de selador.

### 14.2. PINTURA ACRLICA

a. Todas as superfcies das paredes e tetos internos e externos devero receber a aplicao uma demo de selador e de 2 (duas) demos de pintura com tinta acrlica lavvel semi-brilho (referncia: *Suvinil - Suvinil Acrlico Premium; sherwin-williams*), na cor a ser definida pela Fiscalizao.

### 14.3. PINTURA ESMALTE SINTTICO

**a.** As esquadrias metálicas deverão receber a aplicação de 1 (uma) demão de pintura com tinta de fundo anticorrosiva (zarcão) para proteção de superfícies dos metais ferrosos (referência: *Suvinil – Suvinil Zarcão*), e, posteriormente, de 2 (duas) demãos de pintura com tinta esmalte sintético brilhante (referência: *Suvinil – Suvinil Esmalte Brilhante*), com cor a ser definida pela Fiscalização.

## **15. LIMPEZA**

**a.** Deverá ser realizada a limpeza geral em toda a área construída, de pisos, paredes, vidros, equipamentos (bancadas, louças, metais, etc) e áreas externas.

**b.** Todos os respingos de tintas, argamassa, óleos, graxas e sujeiras em geral devem ser raspados e limpos.

**c.** O uso de detergentes, solventes e removedores químicos deve ser restrito e feito de modo a não causar danos nas superfícies ou peças. Usar de modo geral, para a limpeza, água e sabão neutro.

**d.** O piso, os vidros, etc. devem ser lavados totalmente. Evitar o uso de saponáceos, escovas e buchas, que podem riscar a superfície.

**e.** As ferragens em geral, devem ser limpas com removedor adequado e nunca com abrasivos, palhas de aço e saponáceos, sendo polidos após a limpeza, com flanela seca.

**f.** O entulho, restos de materiais, andaimes e outros equipamentos da obra devem ser totalmente removidos do local.

**g.** Os procedimentos indicados acima se estendem também à área externa, implicando na limpeza do piso, ou seja, tudo que se refere à obra.

**h.** A obra deverá ser entregue pronta e limpa.

## **16. CONSIDERAÇÕES – SERVIÇOS FINAIS**

**a.** Caso sejam utilizados materiais e técnicas construtivas que não estejam contempladas nesse Memorial Descritivo e Especificações Técnicas, se deverá seguir rigorosamente as orientações das normas técnicas (ABNT), as recomendações dos fabricantes de materiais utilizados e, na falta de qualquer indicação, fazer uso da técnica desenvolvida pela prática junto a profissionais de comprovada capacidade, visando soluções de bom senso, com prévia apreciação e autorização da Fiscalização.

**b.** Será obrigatória a existência, no canteiro de obras, de um Diário de Obras, com folhas numeradas e em duas vias, no mínimo, no qual serão anotados diariamente os serviços executados, presenças de autoridades, fiscalização, dias de chuvas, número e categoria dos operários presentes, equipamentos especiais utilizados, anotações da Fiscalização e demais ocorrências referentes à obra.

**c.** O recebimento de obras e serviços obedecerá a legislação vigente e NBR 5675 - recebimento de serviços e obras de engenharia e arquitetura.

## **17. DATA E ASSINATURAS:**

Toropi, Agosto de 2017.

Rodrigo Paim Lopes  
Engenheiro Civil  
CREA/RS 201612  
Matrícula P.M.T. nº 643

Lauro Scherer  
Prefeito Municipal  
Toropi – RS.



**ANEXO V  
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

Item	Discriminação dos Serviços	Quant.	Unid.	Preço em Reais				
				Unitário Material	Unitário Mão de Obra	Total Material	Total Mão de Obra	Total
<b>1.</b>	<b>Serviços Iniciais</b>							
1.1	Placa de Obra em chapa de aço galvanizado (3,0x1,0m)	3,00	m2	R\$ 214,80	R\$ 50,00	R\$ 644,40	R\$ 150,00	R\$ 794,40
1.2	Locação de obra por m² construído	30,00	m2	R\$ 2,00	R\$ 3,00	R\$ 60,00	R\$ 90,00	R\$ 150,00
1.3	Limpeza do Terreno	30,00	m2	R\$ 0,00	R\$ 3,00	R\$ 0,00	R\$ 90,00	R\$ 90,00
1.4	Tapume Simples de Compensado (h=2,20m)	3,40	m	R\$ 20,00	R\$ 40,00	R\$ 68,00	R\$ 136,00	R\$ 204,00
							<b>SUBTOTAL 1:</b>	<b>R\$ 1.238,40</b>
<b>2.</b>	<b>Trabalhos em terra e Realocações</b>							
2.1	Escavação manual solo de 1ª Cat. Larg=0,3m Prof.=0,7m	5,00	m3	R\$ 0,00	R\$ 40,00	R\$ 0,00	R\$ 200,00	R\$ 200,00
2.2	Realocação da canalização e caixas de inspeção existentes	5,00	m	R\$ 30,00	R\$ 10,00	R\$ 150,00	R\$ 50,00	R\$ 200,00
							<b>SUBTOTAL 2:</b>	<b>R\$ 400,00</b>
<b>3.</b>	<b>Infraestrutura</b>							
3.1	Sapata concreto armado FCK15MPa -Completa	0,75	m3	R\$ 750,00	R\$ 300,00	R\$ 562,50	R\$ 225,00	R\$ 787,50
3.2	Viga Baldrame - concreto armado fck15mpa - completa Larg=0,3m. h=0,25m	1,50	m3	R\$ 990,00	R\$ 650,00	R\$ 1.485,00	R\$ 975,00	R\$ 2.460,00
3.3	Concreto Magro (Ciclópico)	2,70	m3	R\$ 200,00	R\$ 150,00	R\$ 540,00	R\$ 405,00	R\$ 945,00
3.4	Impermeabilização respaldo das vigas baldrame - 4 demãos	16,00	m2	R\$ 10,00	R\$ 15,00	R\$ 160,00	R\$ 240,00	R\$ 400,00
							<b>SUBTOTAL 3:</b>	<b>R\$ 4.592,50</b>
<b>4.</b>	<b>Supraestrutura</b>							
4.1	Pilar em Concreto Armado - Escora; Forma; Armadura; Lançamento; Cura; Desforma.	0,84	m3	R\$ 1.800,00	R\$ 1.100,00	R\$ 1.512,00	R\$ 924,00	R\$ 2.436,00
4.2	Viga em Concreto Armado - Escora; Forma; Armadura; Lançamento; Cura; Desforma. Larg=0,2m. h=0,4m	1,82	m3	R\$ 1.400,00	R\$ 980,00	R\$ 2.548,00	R\$ 1.783,60	R\$ 4.331,60
4.3	Laje pré moldada de concreto com tabelas cerâmicas	30,00	m2	R\$ 80,00	R\$ 15,00	R\$ 2.400,00	R\$ 450,00	R\$ 2.850,00
4.4	Concreto com malha de ferro 4,2mm c/ 25 cm sobre a Laje pré moldada de concreto com tabelas cerâmicas.	1,50	m3	R\$ 180,00	R\$ 120,00	R\$ 270,00	R\$ 180,00	R\$ 450,00
							<b>SUBTOTAL 4:</b>	<b>R\$ 10.067,60</b>
<b>5.</b>	<b>Esquadrias</b>							
5.1	Janela basculante de ferro	5,40	m2	R\$ 350,00	R\$ 20,00	R\$ 1.890,00	R\$ 108,00	R\$ 1.998,00
5.2	Porta externa metálica de 1,00x2,10m	2,00	Cj	R\$ 700,00	R\$ 50,00	R\$ 1.400,00	R\$ 100,00	R\$ 1.500,00
							<b>SUBTOTAL 5:</b>	<b>R\$ 3.498,00</b>
<b>6.</b>	<b>Ferragens</b>							
6.1	Ferragem Completa p/ porta externa	2,00	cj	R\$ 200,00	R\$ 90,00	R\$ 400,00	R\$ 180,00	R\$ 580,00
							<b>SUBTOTAL 6:</b>	<b>R\$ 580,00</b>
<b>7.</b>	<b>Paredes e Revestimentos</b>							
7.1	Alvenaria de Tijolos 6 furos de 20,0 cm	70,00	m2	R\$ 50,00	R\$ 35,00	R\$ 3.500,00	R\$ 2.450,00	R\$ 5.950,00
7.2	Chapisco Externo ci-ar 1:4-7mm Preparo e Aplicação	141,10	m2	R\$ 16,00	R\$ 15,00	R\$ 2.257,60	R\$ 2.116,50	R\$ 4.374,10
7.3	Emboço Externo ci-ca-ar 1:2:8 -15mm Preparo e Aplicação	141,10	m2	R\$ 11,00	R\$ 25,00	R\$ 1.552,10	R\$ 3.527,50	R\$ 5.079,60
7.4	Impermeabilização da Parede de alvenaria	9,00	m2	R\$ 35,00	R\$ 15,00	R\$ 315,00	R\$ 135,00	R\$ 450,00
7.5	Reboco Argamassa Fina ca-af 1:3 +10% ci - 5mm	141,10	m2	R\$ 6,00	R\$ 25,00	R\$ 846,60	R\$ 3.527,50	R\$ 4.374,10
							<b>SUBTOTAL 7:</b>	<b>R\$ 20.227,80</b>
<b>8.</b>	<b>Pavimentação</b>							
8.1	Camada de brita compactada (esp.=5,0cm)	1,60	m3	R\$ 99,00	R\$ 80,00	R\$ 158,40	R\$ 128,00	R\$ 286,40
8.2	Cimentado/base para pavimentação colada (piso interno)	26,60	m2	R\$ 17,00	R\$ 20,00	R\$ 452,20	R\$ 532,00	R\$ 984,20
8.3	Fornecimento e colocação de piso porcelanato	26,60	m2	R\$ 90,00	R\$ 10,00	R\$ 2.394,00	R\$ 266,00	R\$ 2.660,00
8.4	Rodapé porcelanato (h=7,5cm)	19,30	m	R\$ 40,00	R\$ 10,00	R\$ 772,00	R\$ 193,00	R\$ 965,00
8.5	Passelo em Cimento alisado p/calç. Ext. (esp. = 3,0cm)	6,10	m2	R\$ 35,00	R\$ 25,00	R\$ 213,50	R\$ 152,50	R\$ 366,00
8.6	Meio-fio em concreto pre-moldado (calçada externa)	9,00	m	R\$ 25,00	R\$ 7,00	R\$ 225,00	R\$ 63,00	R\$ 288,00
							<b>SUBTOTAL 8:</b>	<b>R\$ 5.549,60</b>
<b>9.</b>	<b>Pintura Interna e Externa</b>							
9.1	Prep. e Aplic. Selador Superf. Reboco Int./ext. - 1 Demão	141,10	m2	R\$ 2,50	R\$ 7,00	R\$ 352,75	R\$ 987,70	R\$ 1.340,45
9.2	Pintura PVA Acrílico semi-brilho - Reboco int/ext. - 2 demãos	141,10	m2	R\$ 7,00	R\$ 12,00	R\$ 987,70	R\$ 1.693,20	R\$ 2.680,90
9.3	Pintura Esmalte Brilh.Esq.Ferro 2 Demãos - Incl.Zarcão	13,80	m2	R\$ 14,00	R\$ 26,00	R\$ 193,20	R\$ 358,80	R\$ 552,00
							<b>SUBTOTAL 9:</b>	<b>R\$ 4.573,35</b>
<b>10.</b>	<b>Vidros</b>							
10.1	Vidro fantasia canelado 4,0mm colado com massa	4,50	m2	R\$ 85,00	R\$ 60,00	R\$ 382,50	R\$ 270,00	R\$ 652,50
							<b>SUBTOTAL 10:</b>	<b>R\$ 652,50</b>
<b>11.</b>	<b>Cobertura</b>							
11.1	Estrutura de madeira p/ telha de fibrocimento	30,00	m2	R\$ 25,00	R\$ 15,00	R\$ 750,00	R\$ 450,00	R\$ 1.200,00
11.2	Cobertura com telha ondulada de fibrocimento 6,00mm	30,00	m2	R\$ 35,00	R\$ 7,00	R\$ 1.050,00	R\$ 210,00	R\$ 1.260,00
							<b>SUBTOTAL 11:</b>	<b>R\$ 2.460,00</b>
<b>12.</b>	<b>Instalações Elétricas</b>							
12.1	Instalação Elétrica Completa (Incluindo Eletrodutos, fiação, esperas para ar-condicionado, CD, disjuntores, rasgos na alvenaria com enchimento, tomadas, interruptores, luminárias, acessórios e demais materiais e equipamentos necessários para a instalação)	1,00	Vb	R\$ 1.000,00	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00	R\$ 500,00	R\$ 1.500,00
							<b>SUBTOTAL 12:</b>	<b>R\$ 1.500,00</b>
<b>13.</b>	<b>Limpeza</b>							
13.1	Limpeza permanente terreno e obra com remoção entulhos	30,00	m²	R\$ 0,00	R\$ 4,00	R\$ 0,00	R\$ 120,00	R\$ 120,00
							<b>SUBTOTAL 13:</b>	<b>R\$ 120,00</b>
	<b>TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO</b>							<b>R\$ 55.459,75</b>

**ANEXO VI**  
**CRENCIAMENTO**

O licitante deverá apresentar no ato do credenciamento documentação que comprove totais poderes para participar do pregão.

Por este instrumento particular de Procuração, a (Razão Social da Empresa), com sede (endereço completo da matriz) inscrita no CNPJ/MF sob n.º .....e Inscrição Estadual sob n.º ....., Representada neste ato por seu(s) (qualificação(ões) do(s) outorgante(s) Sr(a)(s)....., portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º ..... e CPF n.º ....., nomeia(m) e constitui(em) seu bastante Procurador o(a) Sr(a). ....., portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º ..... e CPF n.º ....., a quem confere(m) amplos poderes para representar a (Razão Social da Empresa) perante a Prefeitura de Toropi/RS, no que se referir a Tomada de Preços n.º 07/2017, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases da Licitação, inclusive apresentar proposta em nome da Outorgante, formular verbalmente novas propostas de preços na(s) etapa(s) de lances, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo, manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, interpor recursos administrativo, assinar a Ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Pregoeiro, enfim praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da Outorgante, inclusive assinar Contratos de Fornecimento/serviços e demais compromissos (opcional). A presente procuração é válida até o dia .....

Por ser verdade, firmamos a presente procuração para que produza os efeitos legais.

Local e data.  
(Assinatura(s) com firma(s) reconhecida(s) do(s) outorgante(s) com poderes para este fim conforme Contrato Social da empresa)

NOTA: A procuração deverá vir acompanhada da documentação necessária para comprovação da validade da mesma.

**ANEXO VII**  
**DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO DE HABILITAÇÃO**

Prezados Senhores,

**Pela presente, declaramos para efeito do cumprimento ao estabelecido no Inciso VII do artigo 4º da Lei Federal n.º 10.520 de 17.07.2002, sob as penalidades cabíveis, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital.**

\_\_\_\_\_  
Responsável (nome/cargo/assinatura)  
Nome da Empresa  
(Nº do CNPJ da Empresa)